

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de Junho de 1992

que altera a Decisão 83/471/CEE, relativa ao Comité de controlo comunitário para a aplicação da grelha de classificação das carcaças de bovinos adultos

(92/429/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1208/81 do Conselho, de 28 de Abril de 1981, que estabelece a grelha de classificação comunitária das carcaças de bovinos adultos⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1026/91⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 5º,

Considerando que a composição do comité de controlo deve permitir que dentro de um prazo de dois anos cada Estado-membro esteja representado aquando de todas as visitas efectuadas ao conjunto dos Estados-membros; que, para esse efeito, é necessário prever um aumento do número dos membros participantes no referido comité e de adaptar nesse sentido a Decisão 83/471/CEE da Comissão, de 7 de Setembro de 1983, relativa ao comité de controlo comunitário para a aplicação da grelha de classificação das carcaças de bovinos adultos⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 86/131/CEE⁽⁴⁾;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão de carne de bovino,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O nº 2 do artigo 2º da Decisão 83/471/CEE passa a ter a seguinte redacção:

• 2. As verificações *in loco* serão levadas a cabo num dado Estado-membro por uma delegação do comité que terá, no máximo, 10 membros, segundo a regra seguinte:

- três peritos da Comissão, um dos quais ficará encarregado de exercer a presidência do comité,
- um perito do Estado-membro supracitado,
- um perito do Estado-membro em cujo território o comité tenha efectuado a última verificação *in loco*,
- um perito do Estado-membro em cujo território o comité for efectuar uma próxima verificação,
- quatro peritos de outros Estados-membros. ».

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Junho de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 123 de 7. 5. 1981, p. 3.

⁽²⁾ JO nº L 106 de 26. 4. 1991, p. 2.

⁽³⁾ JO nº L 259 de 20. 9. 1983, p. 30.

⁽⁴⁾ JO nº L 101 de 17. 4. 1986, p. 40.